



***Sucesso de um tratado de paz?***

***Caminhos da reconciliação após o tratado de paz na Colômbia***

Trabalho no marco do

3º Curso de Pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos

Instituto Universitário Militar

Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos

Modalidade online (módulos CA&DH):

17 de novembro de 2023– 15 de março de 2024 (63h)

Santiago do Chile, março de 2024

*„We must break the historic cycles of violence. This is why the idea of guaranteeing non-repetition of violence is so central to the entire peace process and has been the rationale behind each chapter and each topic discussed in Havana“*

Segio Jaramillo

Alto Comissário para a Paz

Conteúdo	
Sumário .....	4
Abstract .....	4
Declaração anti-plágio.....	5
1. Introdução .....	6
2. Metodologia .....	7
3. Breve resumo da história do conflito .....	9
4. Indemnização das vítimas e tratamento dos infractores.....	10
4.1    Tratamento dos infractores e perseguição penal .....	11
4.2    Indemnização das vítimas .....	14
5. Acordo de paz com as FARC .....	17
5.1    Perseguição penal e reintegração no tratado de paz .....	20
5.2    Indemnização das vítimas no tratado de paz.....	25
6. Conclusão .....	27
Bibliografía .....	30

## ÍNDICE DE QUADROS E FIGURAS

Figura 1: Fases do tratado de paz.....	18
--	----

## Sumário

O tratado de paz colombiano de 2016 pôs fim a um conflito de décadas entre o Estado colombiano e as FARC. No entanto, entre outras considerações, um referendo rejeitado revela desacordo quanto à implementação de uma paz duradoura. O tratado de paz e o debate público centraram-se, em especial, nas questões do tratamento dos autores dos crimes e da indemnização das vítimas. Estes dois pontos são objeto de uma análise teórica no quadro das regras dos conflitos armados não internacionais, mas também na prática, no quadro do tratado de paz e da sua aplicação.

Palavras-chave: Colômbia, FARC, tratado de paz, conflito armado não internacional, conflito assimétrico

## Abstract

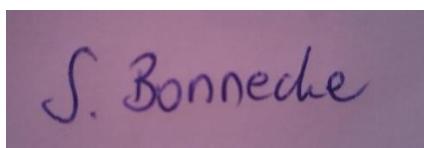
The Colombian peace agreement in 2016 put an end to decades of conflict between the Colombian state and the FARC. However, among other aspects, a rejected referendum shows disagreement on the implementation of a lasting peace. The peace treaty and public debate focussed in particular on the issues of dealing with the perpetrators and compensating the victims. These two points will be analysed in theory within the framework of the rules of non-international armed conflict, but also in practice within the framework of the peace treaty and its implementation.

Keywords: Colombia, FARC, peace treaty, non-international armed conflict, asymmetric conflict

## Declaração anti-plágio

Eu, Svenja Bonnecke, declaro por minha honra que o presente trabalho é resultado da investigação que realizei, no contexto deste curso, e reconheço que ficarei sujeito/a a penalização em caso de utilização de ideias ou palavras da autoria de outrem, sem a devida identificação.

06/03/2024

A handwritten signature in blue ink, reading "S. Bonnecke", is enclosed in a light purple rectangular box.

## 1. Introdução

Em dezembro de 2023, o último grupo guerrilheiro armado, o ELN (Exército de Libertação Nacional, em espanhol, a abreviatura de Ejército de Liberación Nacional), também se sentou à mesa das negociações com o governo colombiano para discutir um tratado de paz (Torrado, 2023). Este acontecimento marca o fim de um conflito interno que durava há décadas na Colômbia e no qual estavam envolvidos vários grupos do país. Durante décadas, vários grupos paramilitares e grupos de guerrilha travaram batalhas armadas na Colômbia. Em alguns casos, tratou-se de conflitos entre os vários grupos, mas sobretudo de batalhas entre actores estatais e grupos não estatais. Este conflito armado não internacional causou muitas vítimas, levou a muitos deslocados internos e refugiados em geral e paralisou o país política, económica e socialmente ao longo dos anos (Casey, 2016).

Um conflito armado existe quando um conflito armado se verifica nas relações interestatais ou num conflito em curso entre um governo e grupos armados organizados ou entre esses grupos no interior de um Estado (Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten EDA, 2018, p. 10). Um conflito armado não internacional é definido como um confronto armado prolongado entre as forças armadas de um Estado e as forças armadas de um ou mais grupos armados ou entre esses grupos que surgem no território de um Estado. O confronto armado deve atingir um nível mínimo de intensidade e as partes envolvidas no conflito devem demonstrar um nível mínimo de organização (International Committee of the Red Cross, 2008, p. 3). As tensões internas, os motins e os distúrbios civis, tais como tumultos, actos de violência isolados ou esporádicos e actos semelhantes não são abrangidos pelo direito internacional humanitário (Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten EDA, 2018, p. 10).

Estes conflitos não internacionais são frequentemente caracterizados por uma forma de assimetria entre as partes em conflito (Arndt, 2010, p.1). No entanto, o direito internacional humanitário também é aplicável a estes conflitos, independentemente de o Estado ou os actores não estatais o reconhecerem ou não (Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten EDA, 2018, p. 9).

Este conflito entre actores estatais e não estatais na Colômbia é assimétrico, ou seja, os intervenientes têm capacidades militares muito diferentes (Geiß, 2006, p. 757). Um

desses actores não estatais na Colômbia foram as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, em espanhol, a abreviatura de Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia), que, desde a sua fundação em 1964, tem perseguido vários objectivos políticos, tendo por vezes dominado regiões inteiras. Actuou com grande violência e enfrentou o governo durante décadas, utilizando métodos de guerrilha. Ao longo dos anos, houve várias iniciativas de diferentes actores para negociar um tratado de paz ou um cessar-fogo. No entanto, estas tentativas falharam repetidamente por várias razões (Suárez Jaramillo, 2018). Atualmente, em 24 de novembro de 2016, o governo do Presidente Santos e os representantes das FARC concluíram um novo e prolongado processo com vista a um acordo de paz.

No entanto, o tratado não se referia apenas à "paz" como ausência de guerra, mas também à quebra do ciclo de violência, como resumido na citação inicial de Sergio Jaramillo, o Alto Comissário para a Paz. Os regulamentos relativos à indemnização das vítimas e à reintegração e impunidade dos autores dos crimes desempenharam um papel importante neste contexto. Estes dois aspectos do tratado de paz serão examinados com mais pormenor mais tarde e a sua implementação será analisada, uma vez que estes dois aspectos em particular deram origem a muitas discussões internas e acabaram por quase provocar o fracasso de todo o processo de paz.

Dada a complexidade do conflito e do processo de paz, não só devido aos 52 anos de conflito, mas também devido aos vários intervenientes com interesses e objectivos diversos no âmbito deste conflito, o tratado de paz não será analisado na sua globalidade. Em vez disso, após uma breve introdução histórica ao conflito e ao tratamento da indemnização das vítimas e da perseguição penal dos perpetradores e sua reintegração, coloca-se a questão de saber como estes dois aspectos foram tratados no tratado de paz da Colômbia. O objetivo é não só analisar o texto do acordo no que diz respeito a estes aspectos, mas também incorporar pontos práticos e os últimos desenvolvimentos desde que o acordo foi concluído em 2016. O trabalho termina com as conclusões.

## 2. Metodologia

A questão de investigação deve ser respondida com base na metodologia a utilizar neste trabalho. Para o efeito, é necessário definir primeiro o paradigma da investigação. O trabalho procura mostrar, através de uma análise temática, o desenvolvimento da

implementação do processo de paz na Colômbia. Desta forma, é necessário recolher dados adquiridos diretamente das pessoas numa interação face a face, uma vez que se procura interpretar e examinar a construção do mundo social (Vasilachis de Gialdino, 2006, p. 25). Isto é realizado no próprio ambiente em condições iguais, sem gerar um ambiente controlado. Desta forma, as palavras das pessoas são dados primários e o foco está nos processos interactivos. No âmbito desta interação, a investigadora assume que os seus valores fazem parte do processo de conhecimento. A orientação geral do trabalho é, portanto, qualitativa.

O tipo de investigação determina a estrutura da investigação (Batthyány & Cabrera, 2011, p. 33). Este artigo descreve o acordo de paz e a sua implementação. A amostra e as unidades de análise são a indemnização das vítimas e o tratamento dos potenciais perpetradores. Por conseguinte, as unidades de análise são estes dois pontos do acordo de paz. A seleção destes dois aspectos foi feita com base em determinados critérios. Um critério foi a relevância no país destes dois pontos na discussão sobre o acordo de paz e a sua polarização na sociedade. Outro critério foi a importância destes dois pontos para uma paz duradoura, uma vez que o perdão e o tratamento dos membros das FARC, por um lado, e a indemnização e o reconhecimento do sofrimento das vítimas, por outro, são essenciais para a reconciliação como sociedade e como país. Também foi relevante o facto de a indemnização das vítimas ter sido incorporada pela primeira vez num acordo de paz interno como um elemento-chave. A técnica de recolha de dados nesta investigação qualitativa consiste em dois elementos. Por um lado, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas e presenciais a peritos e membros de grupos envolvidos no conflito em 2017. Para isso, a entrevista é utilizada como uma técnica direta e interactiva que visa obter informações orais e personalizadas sobre os acontecimentos vividos e os aspectos subjectivos dos informantes em relação à situação em estudo (Sautu, Boniolo, Dalle, & Elbert, 2005, p. 48). Para além deste elemento da entrevista, existe uma segunda técnica que aprofunda e complementa esta primeira técnica: as fontes secundárias. Assim, são analisados vários estudos, mas também o acordo de paz como fonte direta. As fontes secundárias são seleccionadas de acordo com a sua atualidade e relevância para o tema específico.

Também é necessário considerar as variáveis desta pesquisa (Batthyány & Cabrera, 2011, p. 51). As variáveis independentes são questões gerais como a obtenção de um orçamento e a vontade política de colocar a construção da paz permanentemente na agenda política.

### 3. Breve resumo da história do conflito

O conflito entre as FARC e o Estado colombiano dura há mais de 50 anos, como já foi referido. A organização das FARC foi fundada em 1964 e surgiu durante um período violento na Colômbia (Padinger, 2022). Organizou-se militarmente e baseou-se nas teorias lenista-marxista e comunista. Foi a mais antiga organização guerrilheira das Américas (Gehring & Cuervo, 2013). No seu início, lutou pela redistribuição das terras e por mais justiça social na Colômbia. Organizaram-se com o objetivo de defender as zonas autónomas e a população agrícola que nelas vivia contra os militares e os ataques dos grandes proprietários de terras. Os métodos utilizados na década de 1980 para financiar a luta armada, como o assassinato, o rapto e a extorsão pelos cartéis de droga locais, a extração de ouro (Romero, 2011) e a produção e contrabando de drogas ilegais, como a canábis e a cocaína (BBC News, 2003), levaram a que a organização perdesse o seu objetivo inicial.

Os métodos utilizados pelas FARC mostram também os problemas deste conflito assimétrico. Pode haver dificuldades no cumprimento das regras: Por exemplo, uma das partes, o Estado colombiano, vê-se em desvantagem porque, ao contrário do seu adversário, respeita o direito internacional humanitário. As teorias confirmam que as FARC, como parte tecnologicamente inferior, recorreram então a meios e métodos que violam o direito internacional humanitário, como a traição ou o abuso de civis como escudos humanos. O Estado, como parte superior, pode ter violado os princípios da distinção e da proporcionalidade ao responder às violações do inimigo (Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten EDA, 2018, p.9).

Ao longo das décadas, o conflito alastrou a grandes zonas do país e levou, entre outras coisas, à formação de grupos paramilitares como contra-movimento, o que alimentou ainda mais a espiral de violência no país. Houve várias tentativas de iniciar negociações de paz com as FARC e outros grupos, mas estas falharam em grande medida por várias

razões. Algumas das razões prendiam-se com o facto de os guerrilheiros dispostos a fazer a paz serem vistos como traidores pelos seus camaradas ou por outros grupos e serem deliberadamente assassinados. Para as conversações de paz sob a direção de Andrés Pastrana (1998-2002), foi criada uma zona desmilitarizada onde os guerrilheiros podiam circular livremente, que utilizaram para se reorganizarem, pelo que até saíram mais fortes deste processo (Gehring & Cuervo, 2013). Após esta tentativa falhada durante o tempo do Presidente Andrés Pastrana (1998-2002), prevaleceu na Colômbia um discurso que negava motivos políticos a todos os grupos armados não estatais, incluindo as FARC (Kurtenbach & Lutscher, 2015, p. 2). Foram classificados como "terroristas" e "criminosos". Isto excluía conversações de paz que fossem além da deposição incondicional das armas. A política do Presidente Álvaro Uribe (2002-2010) em relação às FARC baseou-se nesta linha. O governo do Presidente Santos (2010-2018) desviou-se da linha do governo anterior e concedeu motivos políticos às FARC. Este facto possibilitou o início das conversações de paz em 2012. Santos viu a causa estrutural da perpetuação da violência principalmente no desenvolvimento rural. Na sua opinião, os guerrilheiros das FARC estavam a agir por razões políticas. Esta distinção entre actos políticos e não políticos será relevante mais adiante.

As diferentes formas de lidar com as FARC na história mostram a complexidade da situação e explicam as diferentes reacções durante o processo de paz com as FARC. Devido ao contexto histórico e para o sucesso do processo de paz, o tratamento dos guerrilheiros das FARC e os mecanismos de indemnização das vítimas eram, por conseguinte, particularmente relevantes para a criação de uma paz duradoura.

#### 4. Indemnização das vítimas e tratamento dos infractores

Precisamente devido a esta história de muitos anos de conflito e à dificuldade associada em reconciliar os vários grupos, o julgamento de infracções penais e a possível impunidade, por um lado, e a questão das vítimas e da sua compensação, por outro, representam uma área relevante mas difícil. O enquadramento legal destes dois temas será descrito em termos gerais de seguida, antes de os pontos serem analisados em termos da sua implementação concreta no tratado de paz de 2016.

#### 4.1 Tratamento dos infractores e perseguição penal

A história demonstrou a dificuldade de lidar com os antigos guerrilheiros das FARC. Por este motivo, o tratamento dos autores e a eventual impunidade serão analisados em primeiro lugar em termos gerais, independentemente do conflito na Colômbia.

A fim de esclarecer melhor a forma de lidar com eles, é crucial, em primeiro lugar, notar que o Protocolo Adicional I das Convenções de Genebra não se aplica aos conflitos armados não internacionais. Ao mesmo tempo, os actos humanos devem ser distinguidos dos casos de distúrbios e tensões internas, tais como motins, actos isolados de violência e outros actos semelhantes que não se qualificam como conflitos armados. Isto está estipulado no nº 2 do artigo 1º do Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra e no nº 2, alíneas d) e f), do artigo 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Por conseguinte, os autores de infracções penais cometidas durante estas perturbações e tensões são geralmente condenados de acordo com o direito penal do respetivo país.

Se o grupo que combate num conflito armado não internacional estiver suficientemente organizado para que a violência armada tenha um carácter coletivo e não seja exercida apenas por indivíduos independentes, esse grupo deve respeitar o direito internacional humanitário (Sivakumaran, 2012, p. 177).

Mesmo nos conflitos armados não internacionais, as operações de combate não são, por conseguinte, um vazio jurídico em que as diferentes partes podem fazer o que bem entendem. Um grande número de normas que foram originalmente concebidas para os conflitos armados internacionais são atualmente também aplicáveis ao abrigo do direito internacional consuetudinário em conflitos armados não internacionais.

Das 161 regras que constituem o direito consuetudinário, de acordo com o estudo do Comité Internacional da Cruz Vermelha, 140 aplicam-se sem restrições nos conflitos armados não internacionais. Algumas das mais importantes são, por exemplo, o princípio da distinção entre civis e participantes nas hostilidades; a proibição de atacar civis, objectos civis, pessoal médico e religioso; a proibição de ataques indiscriminados; a exigência de proporcionalidade nos ataques e a exigência de tomar medidas de precaução antes dos ataques; a proibição da malícia; a exigência de tratamento humano e não discriminatório; mas também a regra de que as violações graves do direito internacional

humanitário aplicável constituem crimes de guerra (Henckaerts & Doswald-Beck, 2005). Naturalmente, todos os Estados Partes estão inicialmente vinculados pelos respectivos tratados internacionais. No entanto, as partes não estatais num conflito - mesmo que não tenham assinado os tratados individuais - também são abrangidas pelo âmbito de aplicação pessoal do direito internacional humanitário. Por um lado, existem alguns tratados que estipulam expressamente a sua aplicação a partes não estatais, mas, por outro lado, todos os cidadãos destes Estados contratantes estão automaticamente vinculados pelos tratados. Um Estado assina um tratado internacional não só para si, mas também para todas as pessoas sujeitas à sua autoridade. Enquanto nacionais de um Estado parte nas Convenções de Genebra ou no Protocolo Adicional II, os membros de um Estado não parte no conflito são destinatários directos da Convenção de Genebra. Por exemplo, o artigo 3º das Convenções de Genebra e o artigo 19º da Convenção de Haia sobre Bens Culturais estipulam que cada uma das partes em conflito está vinculada a determinadas disposições (Sivakumaran, 2012, p. 238).

Por conseguinte, o direito internacional humanitário não é apenas vinculativo para os Estados contratantes, mas também para todos os grupos não estatais e para os cidadãos individuais desses Estados. O direito internacional humanitário consuetudinário também deve ser respeitado por todas as partes num conflito, independentemente de serem estatais ou não estatais. Portanto, os actos cometidos durante um conflito armado não internacional são puníveis e devem ser processados.

No entanto, ao perseguir infracções penais, é necessário ter em conta, em primeiro lugar, que os direitos humanos continuam a aplicar-se às pessoas que estiveram envolvidas no conflito. Nos termos do nº 2 do artigo 2º do Protocolo Adicional II, todas as pessoas que tenham sido privadas ou sujeitas a restrições à sua liberdade por razões relacionadas com o conflito continuarão a beneficiar da proteção dos artigos 5º e 6º do Protocolo Adicional II após o fim do conflito armado e até ao termo de tais medidas. Nenhuma pessoa poderá receber uma proteção inferior à prevista no artigo 3º das Convenções de Genebra.

Para os conflitos armados não internacionais, o artigo 3.º, Z 1, alínea d), das Convenções de Genebra estipula que as condenações não podem ser pronunciadas sem a decisão prévia de um tribunal devidamente nomeado que "ofereça as garantias jurídicas reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados". Isto inclui todas as garantias

processuais mencionadas nos tratados internacionais sobre direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Doswald-Beck, 2015, Dígitos de margem 16). O artigo 3.º, Z 1, alínea d) das Convenções de Genebra é completado pelo artigo 6º do Protocolo Adicional II. A disposição segundo a qual uma condenação só pode ser pronunciada após um processo equitativo que respeite as garantias processuais fundamentais constitui direito consuetudinário (Henckaerts & Doswald-Beck, 2005, norma 100).

De acordo com o direito humanitário, os prisioneiros de guerra e os detidos devem ser protegidos e respeitados em todas as circunstâncias. As autoridades de detenção são consideradas responsáveis por actos ou omissões ilegais que causem a morte ou ponham seriamente em perigo a saúde dos prisioneiros. Se forem submetidos a um processo judicial, os detidos, os internados e os prisioneiros de guerra gozam de todas as garantias judiciais fundamentais e nenhuma sentença pode ser pronunciada senão na sequência de uma condenação proferida por um tribunal imparcial e regularmente constituído (artigo 3º comum às Convenções de Genebra, artigo 99º e seguintes da Terceira Convenção de Genebra, artigo 71º e seguintes da Quarta Convenção de Genebra, artigo 75º do Protocolo I, artigo 6º do Protocolo II). O Comitê Internacional da Cruz Vermelha tem o direito de visitar todos os locais onde se encontram prisioneiros de guerra ou internados e deve poder entrevistá-los sem testemunhas e repetir a visita sempre que necessário (artigo 126º da Terceira Convenção de Genebra, artigo 143º da Quarta Convenção de Genebra) (International Committee of the Red Cross, Protection of victims of armed conflict through respect of International Humanitarian Law, 1999).

A ação penal faz parte do dever do Estado de fazer respeitar a autoridade do Estado. No entanto, um Estado e, em particular, o governo de um Estado, enquanto órgão executivo, pode decidir não instaurar processos penais contra determinadas infracções ou categorias de infractores, ou anistiar as penas correspondentes. Esta decisão de amnistia tem efeitos sobre todo um grupo de pessoas. Em contrapartida, um indulto significa que a execução de uma sentença juridicamente vinculativa imposta a uma determinada pessoa é suspensa, no todo ou em parte (Die Bundesversammlung - Das Schweizer Parlament, s.f.). Tanto as amnistias como os perdões podem ser utilizados pelo Estado como forma de aliviar as tensões políticas internas, promovendo a rápida reintegração dos autores dos crimes na

sociedade e enviando um sinal de reconciliação, por exemplo. Ao mesmo tempo, porém, estas amnistias e perdões parecem constituir um obstáculo à indemnização das vítimas, sendo o tratamento das vítimas analisado mais adiante.

#### 4.2 Indemnização das vítimas

A questão de saber como conciliar a justiça para as vítimas e o fim do conflito coloca grandes desafios a todas as sociedades no caminho da guerra para a paz. Com a entrada em vigor do Estatuto de Roma, em 2002, deixaram de ser possíveis amnistias abrangentes para violações graves dos direitos humanos. Se um crime não for julgado nos Estados que assinaram este estatuto, incluindo a Colômbia, as acusações podem ser apresentadas ao Tribunal Penal Internacional.

A primeira questão que se coloca é a forma como as vítimas são encaradas como indivíduos no direito internacional. Uma vez que o direito internacional humanitário vincula, em primeiro lugar e acima de tudo, os Estados e estabeleceu regras para as partes em conflito, a maioria dos acordos centra-se nestas questões. No entanto, o enfoque nos indivíduos durante o conflito aumentou nas últimas décadas, uma vez que novos actores estão também a participar em maior escala nos conflitos armados internacionais ou não internacionais, como os civis que por vezes participam em operações de combate<sup>1</sup> ou os terroristas. Além disso, os acordos internacionais estipulam que as vítimas são geralmente protegidas durante as operações militares (International Committee of the Red Cross, Protection of victims of armed conflict through respect of International Humanitarian Law, 1999). No entanto, as pessoas podem ser vítimas de operações militares. Alguns ataques são dirigidos contra civis, em particular nos conflitos armados não internacionais, dado que os combates ocorrem frequentemente numa área limitada. Os ataques são por vezes lançados contra cidades ou aldeias porque, segundo se argumenta, contêm objectivos militares. Os ataques provocam numerosas baixas entre a população civil e danos em objectos civis que, se forem excessivos em relação à vantagem militar direta prevista, são inaceitáveis. Em diversos contextos, os exércitos regulares, bem como as forças paramilitares e rebeldes, continuam a sujeitar a população civil a inúmeros e indescritíveis actos de violência. Assassinatos generalizados, violações, tortura e tomada

---

<sup>1</sup> "Agricultor de dia e combatente de noite".

de reféns são violações frequentemente registadas. As partes beligerantes recorrem a ameaças e espalham o terror entre os civis para atingirem os seus objectivos militares e políticos. As operações militares são por vezes conduzidas com base no pressuposto de que não haverá misericórdia.

De acordo com o direito humanitário, todas as pessoas que não participem diretamente nas hostilidades devem ser tratadas com humanidade em todas as circunstâncias, sem qualquer distinção negativa. Têm direito ao respeito de si próprias, da sua honra, dos seus direitos familiares, das suas convicções e práticas religiosas, bem como dos seus usos e costumes, artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, artigo 27º da Quarta Convenção de Genebra, artigo 4º do Protocolo Adicional II. Os conflitos armados são frequentemente caracterizados por deslocações maciças de populações, tanto no interior como para além das fronteiras internacionais. Este fenómeno é particularmente frequente nos conflitos armados não internacionais, onde a deslocação é frequentemente considerada como uma estratégia de guerra, constituindo por vezes o próprio objetivo dos protagonistas do conflito. No entanto, as pessoas deslocadas internamente continuam a ter direito a toda a gama de legislação em matéria de direitos humanos, em pé de igualdade com quaisquer outros habitantes dos seus países (International Committee of the Red Cross, Protection of victims of armed conflict through respect of International Humanitarian Law, 1999).

No que se refere aos pedidos individuais de indemnização, o artigo 3º da Convenção de Haia dá uma indicação ao afirmar que:

*"A parte combatente que violar as disposições da ordem designada será responsável pelo pagamento de uma indemnização por danos. Será responsável por todos os actos cometidos por pessoas pertencentes às suas forças armadas."*

Poder-se-ia partir do princípio de que, de acordo com os princípios do direito internacional consuetudinário, a violação de uma obrigação de direito internacional dá origem à responsabilidade do Estado. No entanto, os pedidos de indemnização ao abrigo do direito derivado só existiriam entre Estados, pelo que um pedido individual de indemnização não poderia ser derivado do referido artigo 3 (Selbmann, 2006). Ao mesmo tempo, porém, existe também o parecer jurídico do Tribunal Internacional de Justiça, de 9 de abril de 2004, sobre as "Consequências jurídicas da construção de um muro nos

Territórios Palestinianos Ocupados". Neste caso, o Tribunal Internacional de Justiça considerou que um Estado que viola as suas obrigações ao abrigo do direito internacional é obrigado a pagar reparações a pessoas singulares e colectivas. Em primeiro lugar, o direito internacional impõe a obrigação de indemnização, por exemplo, a reversão de expropriações. Se tal não for possível, existe a obrigação de indemnizar as pessoas que sofreram danos. Além disso, existe também um trabalho da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas relativo à indemnização, publicado em 2005 sob o título "Princípios e directrizes básicos sobre o direito à reparação e reparação das vítimas de violações graves do direito internacional dos direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário" (UN, 2005). Estes princípios básicos são mera recomendações. Não se destinam a criar um novo direito internacional, mas apenas a identificar mecanismos para fazer cumprir as obrigações existentes ao abrigo do direito internacional humanitário e na área da proteção dos direitos humanos (Selbmann, 2006). No entanto, os Estados são chamados a garantir uma proteção jurídica abrangente às vítimas, incluindo o direito a um acesso igual e efetivo à justiça, o direito a uma reparação adequada, efectiva e rápida dos danos sofridos e o direito de acesso a informações relevantes sobre a violação ou violações e sobre os mecanismos de reparação. No entanto, estes princípios básicos foram confirmados sem uma votação formal pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 2005 (UN, 2005). A nível regional, nas Américas, apenas uma norma internacional sobre as vítimas foi adoptada pela OEA (Fernández de Casadevante Romani, 2010, p. 228), que se refere às Pessoas Desaparecidas. Porém, existe uma grande quantidade de jurisprudência do Tribunal Interamericano dos Direitos do Homem. No acórdão *La Esperanza vs. Colômbia*, de 2017 (Caso Vereda la Esperanza v. Colombia, 2017), por exemplo, foi estabelecido que fica claro que o sistema de proteção estabelecido pela Convenção Americana não substitui as jurisdições nacionais, mas as complementa, uma vez que o Estado é o primeiro garantidor dos direitos dos indivíduos e é o primeiro a ser chamado a responder por violações de direitos humanos e a reparar, se necessário, antes de ser chamado pelos órgãos internacionais. É importante realçar que o Tribunal atribui um título abrangente à vítima, retirando a reparação de um nível completamente económico e atribuindo à vítima um carácter relacionado com a sua dignidade enquanto ser humano (Valencia Agudelo, 2021).

Além disso, sobretudo no caso de conflitos armados não internacionais, as diferentes partes em conflito são naturalmente livres de decidir, nos seus acordos de paz, sobre as diferentes formas de indemnização e de ir além das normas internacionais e regionais.

### 5. Acordo de paz com as FARC

O tratado de paz foi altamente simbólico. Por exemplo, o sítio Web do tratado de paz apresentava uma pomba da paz e o acordo foi traduzido para várias línguas da população indígena, a fim de dar a todos os grupos populacionais o sentimento de fazerem parte deste processo de paz da forma mais abrangente possível. O processo de paz também ganhou atenção e publicidade internacional quando o Presidente Santos foi galardoado com o Prémio Nobel da Paz pelos seus esforços para trazer a paz à Colômbia, em 10 de dezembro de 2016. Os gritos de "No más guerra" no dia da assinatura do tratado de paz, em 24 de novembro de 2016, também tornaram palpável o profundo desejo e as grandes esperanças de muitos sectores da população em relação à paz e ao fim da guerra civil.

No entanto, este tratado de paz foi precedido de vários meses e anos de negociações, que não foram fáceis nem directas. Este processo de paz pode ser dividido, grosso modo, em três períodos de tempo diferentes:

## Estrutura do processo de paz

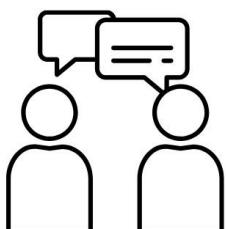
### Primeira fase: Conversações exploratórias



Durante esta fase confidencial, o governo colombiano e as FARC trocaram pontos de vista sobre o fim do conflito e estabeleceram as condições para o estabelecimento de conversações de paz. Esta fase terminou com a assinatura do acordo geral em agosto de 2012.

fevereiro - agosto de 2012

### Segunda fase: Pôr fim ao conflito



As conversações directas entre o governo colombiano e as FARC foram iniciadas em Oslo (Noruega) em 18 de outubro de 2012 e prosseguiram em Havana (Cuba) durante quatro anos. Esta fase terminou com a assinatura do acordo de paz final em novembro de 2016.

outubro de 2012 - novembro de 2016

### Terceira fase: Construir a paz



Após o fim do conflito armado, inicia-se a construção da paz em todo o país.

10 anos

Figura 1: Fases do tratado de paz. Fonte: Elaboração própria com base em The Office of the High Commissioner for Peace, 2016, p. 3.

Em 2012, começam as negociações de paz entre o governo colombiano de Manuel Santos e a guerrilha das FARC, em Havana, com o apoio da Noruega e de Cuba. No final de 2014, as FARC anunciam um cessar-fogo unilateral. O tratado de paz entre o governo colombiano e a guerrilha das FARC foi assinado em 2016. Este tratado de paz foi submetido a um referendo popular em 2 de outubro de 2016. Para que o tratado de paz fosse aceite com um "sim", pelo menos 13% dos eleitores (4.396.626 pessoas) teriam de votar a favor e, assim, anular a rejeição do tratado de paz. No entanto, das 34.899.945 pessoas registadas para o referendo, apenas 13.066.047 pessoas, ou seja, 37,44%, votaram a favor. No referendo, a rejeição do tratado de paz ganhou por uma margem estreita de 50,21%, o que significa que este tratado teve de ser renegociado (BBC Mundo, 2016). A campanha de rejeição do tratado de paz baseou-se, em grande medida, no receio da população de que os criminosos fossem amnistiados e, consequentemente, reintegrados na sociedade. Os votos a favor do tratado de paz foram expressos principalmente em regiões onde as instituições do Estado não estão tão presentes e onde os efeitos directos do conflito são particularmente visíveis, ou onde as FARC também assumiram um certo poder sobre a região. Por outro lado, o acordo de paz foi particularmente rejeitado em zonas mais urbanizadas, com estruturas e instituições estatais fortes. Além disso, o acordo de paz foi também rejeitado em zonas onde as pessoas eram principalmente afectadas por raptos e extorsões como vítimas. Uma outra razão para a rejeição do tratado pode também ser a utilização da palavra "género" e da "ideologia de género" por ela entendida no acordo (Álvarez Vanegas, Mazzoldi, & Cuesta, 2016).

Após a rejeição do tratado de paz, estes pontos foram alterados no que diz respeito à igualdade de género e à diversidade sexual, pelo que o tratado de paz entre o governo colombiano e as FARC foi concluído em 24 de novembro de 2016 (Delcas, 2016). Seguiu-se a desmobilização dos membros das FARC e a sua transformação num partido político. Desde 2017, o processo de paz tem sido acompanhado por uma missão da ONU (Missão de Verificação da ONU na Colômbia).

O tratado de paz prevê a criação de um "Sistema Integral para a Verdade, a Justiça, a Reparação e as Garantias de Não Repetição - SIVJRN". Os seus elementos

fundamentais incluem uma instituição para procurar os desaparecidos à força, uma comissão da verdade e uma jurisdição especial para a paz.

Algumas das razões que levaram à rejeição do tratado de paz e à criação desta instituição para a busca dos desaparecidos e da jurisdição especial para a paz tornam clara a grande importância de lidar com os perpetradores e indemnizar as vítimas. A aplicação destes dois aspectos no tratado de paz será, por conseguinte, analisada mais pormenorizadamente a seguir.

### 5.1 Perseguição penal e reintegração no tratado de paz

O tratamento dos responsáveis, tanto entre os guerrilheiros das FARC como por parte do Estado colombiano, é muito complexo. Como já foi referido, mesmo num conflito armado não internacional, as operações de combate devem ser efectuadas segundo determinadas regras e não existe um vazio jurídico durante o conflito. De acordo com as explicações já dadas, as partes em conflito têm também o dever de cuidado de honrar certas garantias em relação aos acusados após os combates.

Como já foi explicado, o tratamento dos antigos guerrilheiros das FARC foi também uma questão controversa na campanha que antecedeu o referendo, mas ao mesmo tempo foi também um ponto importante para a preservação duradoura da paz na Colômbia. O quadro jurídico será agora explicado com a ajuda do tratado de paz antes de analisar a sua implementação com base nas entrevistas acima mencionadas em 2017 e noutra literatura secundária.

A introdução ao tratado de paz já faz referência à perseguição de comportamentos criminosos, afirmando que o acordo inclui medidas como o Pacto Político Nacional; a Comissão Nacional de Garantias de Segurança; a Unidade Especial de Investigação; o Corpo de Elite da Polícia Nacional; o Sistema Integral de Segurança para o Exercício da Política; o Programa Integral de Segurança e Proteção das Comunidades e Organizações nos Territórios; e as Medidas de Prevenção e Combate à Corrupção (Acordo de Paz, p. 8).

Na secção 3.4, relativa às garantias de segurança e à luta contra as organizações e actos criminosos, o acordo afirma que o Estado colombiano deve tomar medidas contra estas

organizações, mas que tal deve ser sempre feito no quadro dos direitos humanos (Acuerdo de Paz, p. 79). O Pacto Político Nacional também afirma que as armas não devem ser utilizadas no futuro. De acordo com o ponto 3.4.4, a unidade especial é responsável pela investigação, acusação e denúncia de organizações e actividades criminosas. O tratado de paz refere repetidamente o respeito pelas garantias dos direitos humanos na perseguição de infracções penais como um princípio e um requisito. O tratado de paz inclui igualmente uma lei sobre „Amnistia, Indulto e Tratamento Penal Especial“. No seu capítulo II, relativo aos princípios aplicáveis, o artigo 6º estabelece que

*"As amnistias, indultos e tratamentos penais como a extinção de responsabilidades e sanções penais e administrativas ou a renúncia do Estado à perseguição penal estabelecidas no acordo de Jurisdição Especial para a Paz, incluindo as diferenciadas para os agentes do Estado, prevalecerão sobre as acções de qualquer jurisdição ou procedimento, especialmente sobre os processos penais, disciplinares, administrativos, fiscais ou de qualquer outro tipo, por condutas ocorridas no âmbito do conflito interno, por causa, por ocasião ou em relação direta ou indireta com ele. A amnistia será um mecanismo de extinção da ação penal, disciplinar, administrativa e fiscal, cujo objetivo é conceder segurança jurídica aos membros das FARC-EP ou às pessoas acusadas de o serem, após a assinatura do Acordo Final de Paz com o Governo Nacional e o fim das hostilidades, (...). No que se refere à sanção disciplinar ou administrativa, a amnistia tem igualmente por efeito anular ou extinguir a responsabilidade ou sanção disciplinar ou administrativa imposta por conduta direta ou indiretamente relacionada com o conflito armado".*

E o artigo 7º acrescenta a ofensa política:

*"Em consequência do reconhecimento do crime político e em conformidade com o Direito Internacional Humanitário, no final das hostilidades o Estado colombiano concederá a mais ampla amnistia possível. Em virtude da natureza e do desenvolvimento dos crimes políticos e dos crimes conexos, para todos os efeitos de aplicação e interpretação da presente lei, será concedido um tratamento diferente ao crime comum. Consideram-se crimes políticos aqueles em que o sujeito passivo da conduta ilícita é o Estado e o seu regime constitucional vigente, quando praticados sem proveito pessoal. São igualmente amnisteados os crimes conexos com os crimes políticos que descrevam condutas*

*especificamente relacionadas com o desenvolvimento da rebelião e praticadas durante o conflito armado, bem como as condutas destinadas a facilitar, apoiar, financiar ou ocultar o desenvolvimento da rebelião. As infracções classificadas como crimes comuns são consideradas relacionadas com o crime político quando satisfazem os requisitos acima referidos e não envolvem condutas ilícitas cometidas para ganho pessoal, em benefício próprio ou de terceiros.“*

De acordo com o artigo 2.º, a lei aplica-se a todos aqueles que tenham participado direta ou indiretamente no conflito armado, tenham sido condenados, processados ou acusados de terem cometido um comportamento punível devido a, por ocasião de ou em relação direta ou indireta com o conflito armado, cometido antes da entrada em vigor do acordo final. Abrangerá igualmente os comportamentos amnistiables estreitamente relacionados com o processo de deposição de armas.

No entanto, coloca-se uma importante discussão sobre o que é considerado um crime político e o que é uma infração puramente penal. As consequências desta decisão são de grande alcance (Barreto, 2016). Se se tratar de um crime político, a pessoa envolvida pode ser amnistiada. Se não for esse o caso, pode ser objeto de um processo judicial. Não existe uma definição precisa de crimes políticos e o ponto 17 do artigo 150.º da Constituição colombiana apenas dá algumas indicações de que o rapto, por exemplo, não é um crime político. Além disso, no acórdão C-928 de 2005, o Tribunal Constitucional definiu os crimes políticos como „*a infração penal cuja prática tem por objetivo alterar as instituições ou os sistemas de governo*“. Para além deste critério objetivo, existe também um motivo subjetivo: o crime deve ter sido cometido por razões altruístas (Saldarriaga-González, 2021, p. 131).

A discussão sobre a extensão da aplicação do crime político em relação às FARC é também interessante no que diz respeito à evolução histórica, uma vez que já foi demonstrado que, ao longo do tempo, as FARC foram por vezes reconhecidas como tendo motivos políticos para as suas acções e outras vezes não. Além disso, o tratado de paz contém também algumas disposições especiais para os actores estatais. Por último, os tribunais estão atualmente a examinar casos individuais.

Outro elemento importante na abordagem dos guerrilheiros das FARC é a desmilitarização dos indivíduos. O acordo de paz estipula que os guerrilheiros entreguem

as suas armas, que são depois destruídas tanto na Colômbia como fora do país. Após a assinatura do acordo de paz, milhares de antigos guerrilheiros foram parar às mãos do governo. Estas pessoas foram levadas para um campo administrado pelo governo durante algum tempo.

No entanto, em entrevistas com antigos guerrilheiros das FARC e antigos membros de grupos paramilitares, ficou claro que, após estes programas de proteção inicial nos campos, o Estado torna possível a reinstalação num novo ambiente. Isto permite à pessoa em causa começar de novo. No entanto, durante os debates, tornou-se claro que isto não é assim tão fácil de implementar. Muitas vezes, as pessoas ficam à mercê de certos preconceitos por parte da população, se forem amnistiadas por um crime político, se não tiverem cometido um crime ou se já tiverem cumprido a sua pena na prisão. Além disso, os antigos membros de grupos de guerrilha não podem ter um recomeço completo. Devido à falta de estruturas estatais, especialmente nas zonas rurais, as pessoas estão frequentemente expostas a actos de vingança e retaliação por parte da população. Esta experiência nas entrevistas também se reflecte noutras casas. Por exemplo, em julho de 2023, 99 mulheres, 214 homens e 51 crianças tiveram de fugir de uma zona por terem sido ameaçados de morte. Estas famílias tinham anteriormente feito parte das FARC (Hernández Bonilla, 2023).

As pessoas entrevistadas afirmaram que, apesar do desejado recomeço, foram também reconhecidas pelas antigas vítimas e por outros grupos armados e estão agora indefesas e expostas à violência sem armas e sem intervenção do Estado. O Estado colombiano não parece ter a capacidade financeira e política para assumir o controlo das zonas rurais anteriormente dominadas pelas FARC. Este vazio de poder resultante está agora a levar a que outros grupos tomem conta destas áreas. Este facto também se reflecte nos números. Em 2020, um total de 255 antigos guerrilheiros das FARC tinham sido mortos (Alta Comisionada de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2020). No final de 2022, este número tinha aumentado para 355 antigos guerrilheiros (Palomino, 2023). Há também inúmeros relatos de ameaças e até de sequestros, segundo declarações das próprias FARC (Fuerza Alternativa Revolucionaria del Común -FARC- Bogotá, s.f.). Isto leva a uma diminuição da confiança e a uma espiral perigosa: os antigos guerrilheiros das FARC entregam as suas armas e entram no programa de proteção do Estado. No entanto, a capacidade - e possivelmente também a vontade

política - não é suficiente para proteger totalmente estas pessoas e reintegrá-las na sociedade. Em consequência, os antigos guerrilheiros juntam-se a grupos novos ou já existentes, pois isso dá-lhes novamente um certo grau de proteção. Ao mesmo tempo, os guerrilheiros que ainda estão no ativo apercebem-se dos perigos e da violência e podem decidir não aderir a este processo de paz. Esta espiral de violência faz lembrar a abordagem adoptada nos anos 60, já mencionada no resumo histórico. O governo baseou-se sobretudo na ação militar contra a guerrilha e aprovou, em 1968, legislação excepcional com o "direito à legítima defesa", o que levou à formação de numerosos grupos paramilitares que mataram deliberadamente (alegados) apoiantes da guerrilha, fizeram desaparecer activistas dos direitos humanos e jornalistas e desalojaram pequenos agricultores. Esta situação é ainda agravada pela concessão de prémios e pela impunidade generalizada das forças de segurança (Servicestelle Friedensbildung Baden-Württemberg, 2023, p. 2). Agora, pelo menos em parte, parece haver abordagens semelhantes, pois há grupos que estão a preencher o vazio criado pela ausência das FARC e pela falta de instituições estatais.

A falta de ação do Estado e a aparente falta de responsabilidade do Estado nesta área do processo de paz também evidencia outro problema: o processo de paz não faz necessariamente parte da política do Estado, mas sim da política do governo. Isto significa que, embora os processos e programas tenham continuado sob o governo após o Presidente Santos, não constituíam uma prioridade na agenda política. No entanto, esta dependência da agenda política e da vontade política é, de facto, particularmente importante no que diz respeito à garantia de certos princípios básicos e dos direitos humanos em geral. Dependendo do partido que está no poder na altura, pode haver mais ou menos proteção. A ONU também tem criticado repetidamente a falta de medidas de segurança por parte do Estado (Figuera & Escalante Barbesí, 2023, p. 85).

A proteção das pessoas que aderem a este acordo e iniciam este programa é essencial para permitir uma maior incorporação dos antigos guerrilheiros e, ao mesmo tempo, para promover outros processos de paz, como o já referido com o ELN.

Por conseguinte, por um lado, discute-se a amnistia dos antigos guerrilheiros - e também um tratamento distinto para os membros das forças armadas - e, por outro lado, há uma falta de proteção para os antigos guerrilheiros das FARC, o que faz com que alguns destes

guerrilheiros se juntem a outros grupos e abandonem o processo de paz. A insegurança de ambos os lados e a falta de confiança podem ter consequências devastadoras para o processo de paz.

### 5.2 Indemnização das vítimas no tratado de paz

Após décadas de conflito com os guerrilheiros das FARC, as numerosas vítimas deste conflito parecem agora poder ocupar um lugar central no processo de paz. Este facto parece marcar o início de um novo capítulo nos esforços da Colômbia para resolver o conflito, que provavelmente se prolongará por muitas décadas, em especial no domínio da indemnização e da reavaliação das vítimas. A importância das vítimas tornou-se evidente durante as negociações de paz, quando 60 vítimas do conflito se deslocaram a Havana para contar as suas histórias (The Office of the High Commissioner for Peace, 2016, p. 3). Os mecanismos de indemnização das vítimas devem estar no centro das atenções e, a este respeito, o tratado de paz abriu, em grande medida, novos caminhos, mesmo segundo os parâmetros mundiais (Kurtenbach & Lutscher, 2015, p. 2).

O primeiro passo é definir quem é vítima do conflito. A Comissão da Verdade, criada especificamente pelo Tratado de Paz, define-o da seguinte forma: Uma vítima é uma pessoa indivíduo ou coletivo que sofreu danos em consequência do conflito armado interno. Estes danos podem ser directos ou indirectos, individuais ou colectivos, físicos ou morais, pessoais ou institucionais; em qualquer caso, deve ser reconhecida a forma diferenciada como os indivíduos ou grupos os sofreram, de acordo com as suas maiores vulnerabilidades (Comisión de la Verdad, s.f.).

Esta definição de vítima foi feita da forma mais alargada possível para poder trabalhar com o maior número de pessoas possível. Esta definição está de acordo com as directrizes do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos já mencionadas (Caicedo Fraide, Enciso Suarez, & Solano Reyes, 2020). O trabalho da Comissão da Verdade instituída e muitos programas estatais e acções da sociedade civil relativos às vítimas parecem ter como objetivo fazer com que estas pessoas passem de um papel passivo para um papel ativo no processo de paz (Ortiz Gómez, 2022). Trata-se também de fazer face à história e dar rosto e voz ao sofrimento e aos danos.

No entanto, não se deve esquecer que, mesmo após a assinatura do acordo de paz, continuam a existir novas vítimas da violência (Hochschild, 2023). Esta tendência é particularmente evidente nas áreas que foram mais afectadas pelo conflito com as FARC.

O tratado de paz contém todo um quadro de diferentes medidas e um sistema que cuida especialmente das vítimas. Para além da comissão da verdade, existe uma jurisdição especial e também uma unidade que se ocupa da busca de pessoas desaparecidas. Todos estes mecanismos fazem parte do "Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição" (em espanhol "Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación y No Repetición"). Este sistema é composto por diferentes mecanismos judiciais e extrajudiciais que foram postos em prática de forma coordenada para alcançar a maior satisfação possível dos direitos das vítimas do conflito armado, assegurar a responsabilização pelo sucedido, garantir a segurança jurídica das pessoas que participam no Sistema Integral e contribuir para garantir a coexistência, reconciliação e não repetição do conflito (Acordo de Paz, p. 8).

A Comissão do Esclarecimento de la Verdade é um mecanismo imparcial e independente, de carácter transitório e extrajudicial e com uma abordagem territorial, que procurará contribuir para a satisfação do direito das vítimas e da sociedade em geral à verdade (Acordo de Paz, p. 129).

A unidade especial criada para procurar pessoas desaparecidas é uma unidade extrajudicial que procura determinar, na medida do possível, o que aconteceu às pessoas dadas como desaparecidas no contexto e por causa do conflito armado (Acordo de Paz, p. 129). O artigo 6º acima mencionado tem um significado especial em relação a esta unidade de busca de pessoas desaparecidas. Embora o artigo 6º trate efetivamente da amnistia de possíveis autores de crimes, o artigo também tem dois pontos cruciais no que diz respeito à perspetiva das vítimas. Por um lado, pode ser difícil para as vítimas se tiverem de testemunhar que o alegado autor do crime não é punido em resultado de uma amnistia. Por outro lado, no acordo de paz procurou-se dar ênfase à investigação dos crimes, de modo a que os autores não fossem punidos ou fossem menos punidos se ajudassem a apurar a verdade e, por exemplo, revelassem a localização das valas comuns.

A inclusão dos perpetradores também se faz através de benefícios específicos. Por exemplo, devem ser realizados alguns trabalhos de limpeza nas zonas afectadas e existem

também algumas prestações pecuniárias que são pagas às vítimas pelos antigos guerrilheiros das FARC através das autoridades estatais (Gobierno de Colombia, Con recursos entregados por las antiguas Farc-EP la Unidad para las Víctimas logra indemnizaciones por más de \$ 20.000 millones, 2023).

É relevante mencionar aqui que as vítimas não devem apenas preencher a definição já mencionada. Pelo contrário, têm também de estar incluídas num registo estatal. Este registo inclui mais de 9.600.000 pessoas em março de 2024 (Gobierno de Colombia, Registro Único de Víctimas (RUV), 2017). O artigo 41º da referida lei de amnistia, no âmbito do tratado de paz, deixa clara a obrigação do Estado de indemnizar as vítimas. Esta deve ser feita de uma forma abrangente, sendo que o Registo Nacional se refere principalmente à indemnização financeira (Gobierno de Colombia, Indemnización, 2015). Ao mesmo tempo, porém, o Ministério da Saúde, por exemplo, também parte do princípio de que o conflito armado não internacional resultou na vitimização de cerca de 16% da população colombiana, criando um grupo populacional em risco de sofrer problemas de saúde física e/ou mental (Cubillos Álvarez & Perea Caro, 2020, p. 3). Por esta razão, é também oferecido apoio psicológico especial, especialmente em diferentes regiões e zonas locais e rurais, a fim de lidar com o trauma nacional.

No entanto, mesmo após as entrevistas, deve ser reconhecido de forma crítica que existe muito provavelmente um número muito maior de vítimas que não se registaram. Além disso, devido à capacidade limitada dos recursos financeiros e humanos do Estado, a questão é saber até que ponto será possível fazer justiça às vítimas nos próximos anos. Ao mesmo tempo, o acesso das vítimas a estas medidas deve ser o mais fácil possível. Este problema já é evidente num relatório sobre o inquérito nacional às vítimas antes da assinatura do acordo de paz em 2015-2016, que revelou que 30% das vítimas inquiridas tinham solicitado uma indemnização financeira e, deste grupo, apenas 42% tinham recebido um pagamento (Basto, Blanco, & Cárdenas Sánchez, 2021, p. 52). Parece ser relevante comunicar as medidas e os prazos de uma forma que não crie expectativas particularmente elevadas que, em última análise, não possam ser cumpridas.

## 6. Conclusão

Já passaram quase oito anos desde a assinatura do tratado de paz. O novo governo do Presidente Petro, que tomou posse em 7 de agosto de 2022, declarou "paz total". Este

facto confere à aplicação do tratado de paz uma certa vontade política e volta a colocá-lo na agenda política. O trabalho mostrou que existe o risco de a implementação do tratado de paz não ser necessariamente uma política do Estado, mas sim uma política do governo. Este facto pode levar à insegurança e à frustração de certos grupos.

Ficou também claro que a cessação das hostilidades, por si só, não é suficiente para pôr termo a um conflito armado não internacional. Só com um acordo de paz em conjunto com o fim efetivo das hostilidades, com a derrota militar completa da parte hostil ou com um cessar-fogo permanente é que um conflito armado não internacional termina.

No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma paz duradoura e sustentável e as décadas de conflito deixaram muitas cicatrizes na população. Ao mesmo tempo, porém, o processo de paz na Colômbia também pode servir de exemplo para outras negociações de paz em conflitos armados não internacionais em todo o mundo. Do processo de paz na Colômbia podem ser retiradas, entre outras, as seguintes lições (Gobierno de Colombia, EL ACUERDO DE PAZ RENACE CON EL GOBIERNO DEL CAMBIO, 2022):

1. As negociações de paz também podiam ter lugar durante o conflito.
2. Houve acordos mais pequenos a um nível humano mínimo, como o acordo de não haver mais raptos.
3. Houve um cessar-fogo mutuamente acordado e um sistema de justiça transnacional e uma comissão da verdade.
4. As negociações decorreram fora da Colômbia, em Cuba, e houve fiadores internacionais, como a Noruega e a Venezuela, que puderam ser aceites por ambas as partes.
5. Houve também o apoio da comunidade internacional e das Nações Unidas.
6. Foram criadas instituições estatais para implementar o tratado na prática.

Um aspeto importante do processo de paz são os dois pontos delineados no presente documento. Nos termos do Acordo de Paz, os antigos guerrilheiros desmobilizados iniciaram a sua vida política com dez lugares no Senado e na Câmara dos Representantes por duas legislaturas (que terminam em 2026), enquanto foram criados 16 círculos especiais de paz para as vítimas, para que as 170 populações mais afectadas pela guerra

possam ter representação no Congresso por duas legislaturas. Esses assentos só começaram a funcionar em 2022 e vão até 2030.

O Acordo de Paz também permitiu a desmobilização de mais de 13.000 antigos guerrilheiros, que receberam apoio económico e psicossocial durante um período de tempo limitado, enquanto se reintegravam na vida civil. Foram construídos três Monumentos à Vida na Colômbia, em Cuba e em Nova Iorque com as armas que entregaram.

É muito importante lidar com estes dois grupos, os perpetradores e as vítimas, a fim de fazer avançar o processo de cura na sociedade e permitir uma paz a longo prazo. Poderemos ver como este processo evolui no futuro.

O exemplo da Colômbia e as dificuldades que este país enfrenta confirmam mais uma vez a tese de Grayling: "O trabalho de acabar com a guerra... exige, e continuará a exigir, ainda mais resolução, coragem e determinação do que ir para a guerra... É onde o verdadeiro heroísmo da espécie humana será demonstrado" (Grayling, 2017, p. 235).

## Bibliografía

- Alta Comisionada de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. (15 de Dezembro de 2020). *Con más de 60 masacres en Colombia en 2020, Bachelet pide al Gobierno que proteja a la población de la violencia.* Obtenido de Misión de Verificación de la ONU: <https://news.un.org/es/story/2020/12/1485602>
- Álvarez Vanegas, E., Mazzoldi, G., & Cuesta, I. (15 de Outubro de 2016). La “ideología de género”: ¿un spoiler para la paz?
- Arndt, F. (2010). *Zur völkerrechtlichen Kategorisierung von Konflikten.* Berlin: Wissenschaftlicher Dienst.
- Barreto, C. A. (2016). El delito político en el marco del proceso de paz con las FARC-EP. *Cinep/PPP(87).*
- Basto, M. P., Blanco, M. D., & Cárdenas Sánchez, D. (2021). El impacto de la indemnización administrativa en Colombia: un análisis sobre la reparación integral a las víctimas del conflicto armado desde una perspectiva institucional. *Revista Divergencia(28),* 46-58.
- Batthyány, K., & Cabrera, M. (2011). *Metodología de la investigación en Ciencias Sociales.* Montevideo: Universidad de la República.
- BBC Mundo. (2 de Outubro de 2016). Colombia: ganó el "No" en el plebiscito por los acuerdos de paz con las FARC. *BBC Mundo.*
- BBC News. (19 de Setembro de 2003). Colombia's most powerful rebels. *BBC News.*
- Caicedo Fraide, E. M., Enciso Suarez, M. A., & Solano Reyes, C. F. (2020). La reparación a las víctimas en Colombia: un análisis desde el Sistema Interamericano de Derechos Humanos y en el derecho penal internacional. *Prolegómenos, 23(46).*
- Casey, N. (26 de Setembro de 2016). El gobierno colombiano firmó el acuerdo de paz con las Farc.
- Caso Vereda la Esperanza v. Colombia, 341 (Corte Interamericana de Derechos Humanos 31 de Agosto de 2017).
- Comisión de la Verdad. (s.f.). *Glosario.* Obtenido de Comisión de la Verdad: <https://web.comisiondelaverdad.co/transparencia/informacion-de-interes/glosario/victima-del-conflicto-armado#:~:text=Persona%20individual%20o%20colectiva%20que,consecuencia%20del%20conflicto%20armado%20interno>
- Cubillos Álzate, J. C., & Perea Caro, S. A. (2020). *Boletines Poblacionales: Población Víctima del Conflicto Armado.* Bogotá D.C.: Oficina de Promoción Social, Ministerio de Salud y Protección Social I-2020.

- Delcas, M. (24 de Novembro de 2016). Le nouvel accord de paix avec les FARC signé en Colombie. *LeMonde*.
- Die Bundesversammlung - Das Schweizer Parlament. (s.f.). *GEWÄHRUNG VON BEGNADIGUNGEN UND AMNESTIEN*. Obtenido de Das Schweizer Parlament: <https://www.parlament.ch/de/%C3%BCber-das-parlament/parlamentsportraet/aufgaben-der-bundesversammlung/begnadigungen-und-amnestien#:~:text=Unter%20den%20Begriff%20der%20Amnestie,eines%20Straferlasses%20f%C3%BCr%20ganze%20Personengruppen>
- Doswald-Beck, L. (2015). Judicial Guarantees under Common Article 3. En A. Clapham, P. Gaeta, & M. Sassoli, *The 1949 Geneva Conventions. A Commentary* (págs. 469-494). Oxford: Oxford University Press.
- Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten EDA. (2018). *ABC des Humanitären Völkerrechts*. Bern: EDA.
- FARC, & Gobierno Colombiano. (2016). *Acuerdo final para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera*.
- Fernández de Casadevante Romani, C. (2010). International Law of Victims. En A. von Bogdandy, & R. Wolfrum, *Max Planck Yearbook of United Nations Law, Volume 14* (págs. 219-272). Max-Planck-Institut.
- Figuera, S., & Escalante Barbesí, L. F. (2023). Desafíos en la Implementación del Acuerdo de Paz para el Presidente de Colombia Gustavo Petro (2022-2026). *Revista Ciudad Paz-ando*, 81-90.
- Fuerza Alternativa Revolucionaria del Común -FARC- Bogotá. (s.f.). *CONTINÚAN AMENAZAS Y PERSECUCIÓN A MIEMBROS DEL PARTIDO FARC EN BOGOTÁ*. Obtenido de Comunes: <https://partidocomunes.com.co/continuan-amenazas-y-persecucion-a-miembros-del-partido-farc-en-bogota/>
- Gehring, H., & Cuervo, M. (6 de Dezembro de 2013). *Die kolumbianische FARC: Vom Leben in und mit der ältesten Guerilla der Welt im 21.Jahrhundert*. Obtenido de Konrad Adenauer Stiftung, Oficina de la Fundación en Colombia, Reportajes Internacionales: <https://www.kas.de/es/web/kolumbien/laenderberichte/detail/-/content/die-kolumbianische-farc-vom-leben-in-und-mit-der-aeltesten-guerilla-der-welt-im-21.jahrhundert#:~:text=diciembre%20de%202013->
- Geiß, R. (2006). Asymmetric conflict structures. *International Review of the Red Cross*, 88(864), 757-777.
- Gobierno de Colombia. (26 de Outubro de 2015). *Indemnización*. Obtenido de Unidad para las víctimas: <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/indemnizacion/>
- Gobierno de Colombia. (10 de Julho de 2017). *Registro Único de Víctimas (RUV)*. Obtenido de Unidad para las Víctimas: <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/registro-unico-de-victimas-ruv/>

- Gobierno de Colombia. (24 de Novembro de 2022). *EL ACUERDO DE PAZ RENACE CON EL GOBIERNO DEL CAMBIO*. Obtenido de Archivo General de la Colombia: <https://www.archivogeneral.gov.co/agn/noticia/el-acuerdo-de-paz-renace-con-el-gobierno-del-cambio#:~:text=Este%20jueves%2024%20de%20noviembre,representantes%20de%20la%20comunidad%20internacional>
- Gobierno de Colombia. (2 de Fevereiro de 2023). *Con recursos entregados por las antiguas Farc-EP la Unidad para las Víctimas logra indemnizaciones por más de \$ 20.000 millones*. Obtenido de Unidad para las Víctimas: <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/con-recursos-entregados-por-las-antiguas-farc-ep-la-unidad-para-las-victimas/>
- Grayling, A. (2017). *War: An Enquiry (Vices and Virtues)*. Yale: University Press.
- Henckaerts, J.-M., & Doswald-Beck, L. (2005). *Customary International Humanitarian Law. Volume 1: Rules*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Hernández Bonilla, J. M. (4 de Julho de 2023). La violencia expulsa a cientos de familias de exguerrilleros de las FARC de sus hogares en áreas de protección. *El País*.
- Hochschild, F. (2023). Las víctimas en el proceso de paz de las FARC. *Nueva Revista*.
- International Committee of the Red Cross. (1999). *Protection of victims of armed conflict through respect of International Humanitarian Law*. Genebra: ICRC.
- International Committee of the Red Cross. (2008). *How is the Term "Armed Conflict" Defined in International Humanitarian Law?* Genebra: ICRC.
- Kurtenbach, S., & Lutscher, P. (2015). Kolumbien - den Frieden gewinnen. *GIGA Focus*(6), 1-8.
- Ortiz Gómez, L. (2022). *Somos abrecaminos*. Comisión de la Verdad.
- Padinger, G. (28 de Junho de 2022). Historia de las FARC en Colombia: del conflicto hasta la desmovilización y la disidencia. *CNN Espanol*.
- Palomino, S. (11 de Janeiro de 2023). Los asesinatos de firmantes de la paz en Colombia, una crisis camino al exterminio. *El País*.
- Romero, S. (3 de Março de 2011). In Colombia, New Gold Rush Fuels Old Conflict. *The New York Times*.
- Saldarriaga-González, Y. S. (2021). La nueva configuración del delito político en Colombia a partir del acuerdo final de paz de 2016. *Novum Jus*, 15(2), 121-151.
- Sautu, R., Boniolo, P., Dalle, P., & Elbert, R. (2005). *La construcción del marco teórico en la investigación social*. Buenos Aires: CLACSO, Colección Campus Virtual.
- Selbmann, F. (2006). Entschädigung der Opfer von Verstößen gegen das humanitäre Völkerecht – Probleme und neuere Lösungsansätze in der deutschen Rechtsprechung. *60 Jahre nach Nürnberg: Der Kampf gegen die Straflosigkeit vor neuen Herausforderungen*. Nürnberg.

- Servicestelle Friedensbildung Baden-Württemberg. (2023). *Friedenspädagogische Konfliktanalyse Kolumbien*. Baden-Württemberg: Servicestelle Friedensbildung.
- Sivakumaran, S. (2012). *The Law of Non-International Armed Conflict*. Oxford: Oxford University Press.
- Suárez Jaramillo, A. (23 de Julho de 2018). La paz con las FARC en Colombia tardó más de 30 años. *France 24*.
- The Office of the High Commissioner for Peace. (2016). *The Colombian Peace Agreement. The opportunity to build peace*. The Office of the High Commissioner for Peace.
- Torrado, S. (18 de Dezembro de 2023). Proceso de paz con el ELN: cese al fuego, fin del secuestro y el futuro de las negociaciones con el Gobierno de Gustavo Petro. *El País*.
- UN. (16 de Dezembro de 2005). Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law. *A/RES/60/147* .
- Valencia Agudelo, G. D. (2021). El asesinato de excombatientes en Colombia. *Estudios Políticos*(60), 1-17.
- Vasilachis de Gialdino, I. (2006). *Estrategias de investigación cualitativa*. Barcelona: Gedisa.